

**RESOLUÇÃO nº 04, de 17/03/2022.**

*Institui a Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências.*

**JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público; e

**CONSIDERANDO** deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/03/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** A Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do Consórcio.

**§ 1º** O escopo de atividades da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento inclui, mas não se limita, a assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados.

**§ 2º** A atuação da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deve observar os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), em conformidade, com a legislação de regência, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

**Art. 3º** São atribuições da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- I. Fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, mediante ações integradas e cooperação técnica com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), inclusive para:
  - a) articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;
  - b) constituir equipes de assistência técnica, responsáveis por Programas de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;





- c) planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;
- d) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e convênios com as Secretarias de Estado, Ministérios e outros;
- e) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
- f) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;
- g) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- h) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
- i) realizar estudos sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
- j) promover a adequação do controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
- k) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;
- l) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, quais sejam:
  - l.1) infraestrutura administrativa,
  - l.2) inocuidade dos produtos,
  - l.3) qualidade dos produtos,
  - l.4) prevenção e combate à fraude econômica,
  - l.5) controle ambiental;
- m) prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;
- n) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários, bem como prestar serviços de assistência técnica e extensão rural;
- o) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
- p) implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;
- q) promover a constituição de equipes para:
  - q.1) inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio,
  - q.2) inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e

- licenciamento ambiental local;
- r) constituir conselho de inspeção sanitária, sanidade agropecuária e segurança alimentar do CIM-AMAVI, que possui como atribuições aconselhar, sugerir, debater, emitir parecer e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros instrumentos congêneres.

**Art. 4º** A Assembleia Geral poderá fixar novas atribuições à Gerência de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além das estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 5º** A coordenação das atribuições da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ficará a cargo do Secretário Executivo do CISAMAVI, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a implementação do cargo de Gerente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que justificada a necessidade e a compatibilidade orçamentária/financeira.

**§ 1º** Fica autorizada a contratação de Assessor de Gerência, na forma do Contrato de Consórcio e do Estatuto.

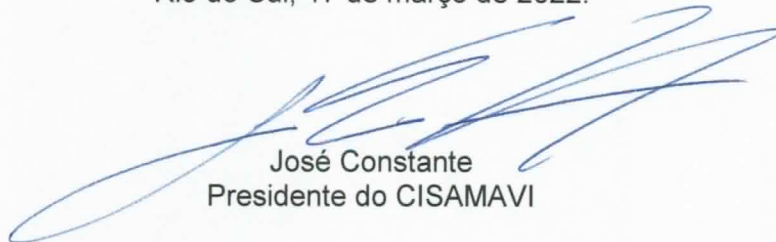
**§ 2º** As ações da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão desenvolvidas com o apoio das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos.

**§ 3º** Competirá à Assembleia Geral do CISAMAVI deliberar sobre a implementação de cargos comissionados e empregos públicos pertinente à Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Contrato de Consórcio e do Estatuto.

**Art. 6º** A implementação da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento depende de previsão específica no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de março de 2022.



José Constante  
Presidente do CISAMAVI